

«O ar de Portugal faz os judeus?» A inquisição e os cristãos novos degradados para o Brasil-colônia.

Geraldo Pieroni*

*Com os meus sinceros agradecimentos, dedico este artigo à
professora Kátia de Queirós-Mattoso (Université Paris-Sorbonne)*

“Le chrétien judaïse et le juif converti rejudaïse s’il célèbre les cérémonies, les fêtes, les solennités juives, s’il fait tout ce que les juifs font habituellement”¹.

Abstract

The history of banishment in Portugal acquired new dimensions with the maritime expansion of the 15th/16th centuries and the establishment of the Inquisition. For the Holy Office, banishment functioned as a necessary religious and social defense against heterodox infection, while at the same time serving as a mystical procedure for the purification of sins. Among 600 trial accounts that culminated in banishment to Brazil, 52% are New-Christians. Were they Crypto-Jews or Catholics?

Key Words: Inquisition; Banishment; Colonial Brazil.

Resumo

A História do degredo em Portugal ganhou novas características com a expansão marítima dos séculos XV/XVI e com o estabelecimento da Inquisição. Para o Santo Ofício o degredo funcionou como uma necessária defesa religiosa contra a heterodoxia e, ao mesmo tempo, serviu como um procedimento místico para a purificação dos pecados. Entre 600 processos que culminaram com o banimento para o Brasil, 52% eram Cristãos-Novos. Eram eles Criptojudaizantes ou Católicos?

Palavras-chave: Inquisição, Degredo, Brasil-Colônia.

* Doutor em História pela Université Paris-Sorbonne (Paris IV) e prof. do Departamento de História da UnB.

1 *Le Dictionnaire des Inquisiteurs* (Valence 1494), direction de Louis Sala-Molins, Galilée, 1981, p. 379.

A manutenção da ordem religiosa através da correção dos heterodoxos foi uma das grandes preocupações dos juizes do Tribunal da fé. No dia 23 de maio de 1536, a Inquisição recebeu autorização para funcionar em Portugal e em 1540 realizou-se a primeira cerimônia pública do auto-da-fé em Lisboa. No entanto, por razões de divergências diplomáticas entre a monarquia portuguesa e a cúria romana, foi somente no dia 16 de junho de 1547, através da bula do papa Paulo III - *Meditatio Cordis* - que o Tribunal foi definitivamente estabelecido. A caça aos judaizantes estava aberta. Qual objetivo desta ação repressiva legal?

Nessa época o motivo essencial que justificava a punição daqueles que infringiam a lei divina, era a salvação de suas almas, mesmo se para isso, fosse necessário excluí-los do corpo social da mesma maneira que se separa a erva daninha do bom grão de trigo. Para reintegrar uma minoria dissidente na sociedade católica, a Inquisição do Santo Ofício, com extrema vigilância, recorreu ao castigo e à catequ岸sação: meios pedagógicos da reintegração social e religiosa. O primeiro motivo que legitima o estabelecimento de um tribunal da fé nas terras portuguesas foi a luta contra a apostasia dos cristãos-novos que, segundo a Coroa e a Igreja, continuavam a praticar as crenças hebraicas depois de sua "conversão", através do batismo forçado de 1496.

Desde então, os judeus não eram mais os "judeus das sinagogas" que viviam nas suas aljamas ou judiarias, comunas privadas onde praticavam livremente sua religião. Tais comunidades, antes da expulsão de 1496, existiam em toda parte de Portugal: Lisboa, Santarém, Évora, Porto, Faro, Setúbal e Portalegre. Com o batismo forçado e com a instituição do Santo Ofício, a nova minoria não possuía mais a realidade jurídica, étnica e religiosa que as Ordenações Afonsinas de 1446 lhe conferia. Doravante esta minoria passa a ser "cristã", porém "cristã-nova", estigmatizada e odiosamente perseguida.

O degredo

O degredo foi um dos castigos preferidos do Santo Ofício. Esta punição se inseria num amplo processo penal difundido em Portugal desde a Baixa Idade Média. Nos *coutos* e *homízios* os delinqüentes podiam se refugiar legalmente, fugindo da ação da justiça. Explorando o mundo jurídico português, podemos verificar que a prática do degredo era um procedimento utilizado pelos juizes leigos ou eclesiásticos. Os tribunais seculares e os tribunais

inquisitoriais, organizaram, portanto, um tipo similar de procedimento corretivo cujo mecanismo funcionava paralelamente. Evidentemente que as jurisdições, as prisões e os juízes eram diferentes, no entanto, uma vez decidida a aplicação da pena de degredo para as terras de além-mar, todos os condenados, provenientes dos tribunais leigos ou dos tribunais inquisitoriais, convergiam então para Lisboa, para um lugar comum: a prisão do Limoeiro onde criminosos e pecadores, esperavam com temor o dia do embarque.

Com a expansão marítima dos séculos XV e XVI, os indesejáveis do Reino puderam ser banidos para as terras ultramarinas. Assim aconteceu no Brasil cujos primeiros habitantes portugueses foram dois condenados abandonados nas praias por Pedro Álvares Cabral. Estes degredados tornaram-se futuros símbolos fortemente arraigados no imaginário do povo brasileiro. Seria então o Brasil terra de degredo?

O banimento se manifesta como um mecanismo de punição inserido no sistema judiciário. O rei português é o representante da justiça. Os tribunais da Inquisição são prolongamentos do poder real. A intervenção normativa, capaz, pelo menos teoricamente, de disciplinar os heterodoxos da religião católica, era um meio de fortalecer a idéia do poder do rei como representante de Deus sobre o território onde ele reinava. A Igreja se une à Coroa na luta contra as ameaças sociais, religiosas e morais. Para o rei, juiz supremo, e para os legisladores, o mal existe e portanto é necessário um aparelho judiciário, leis e normas, capazes de proteger a sociedade. A noção de pecado/reparação e crime/castigo é manifestada nas ordenações. A reparação através de uma penitência e o castigo por meio de uma pena, permitem restaurar a ordem do mundo que o pecado e o crime desequilibraram. As autoridades reais e eclesiásticas tinham a "santa missão" de fazer justiça desde que o pecado e o crime ferissem à Deus no céu e seus representantes na terra. Nesta ordem judiciária, os tribunais seculares, inquisitoriais e eclesiásticos conseguiram trabalhar de comum acordo.

Para a Inquisição, o degredo tinha uma dupla função: de uma parte funcionava como um mecanismo de defesa da ordem religiosa e social e de outra, era um processo de purificação dos pecados cometidos. Não se pode portanto estudar o degredo inquisitorial em Portugal sem levar em conta a dimensão penitencial embutida em toda pena. Este aspecto punitivo encontra sua legitimidade nos Regimentos do Santo Ofício, que evoluem gradativamente no âmbito jurídico, à medida das necessidades práticas à serem incluídas nas normas e leis do funcionamento interno e externo do aparelho inquisitorial.

Em nome e «*para o serviço de Nosso Senhor*», foi elaborado o primeiro Regimento da Inquisição portuguesa aos 3 de agosto de 1552. Este Regimento foi dado às mesas subalternas do tribunal da Inquisição pelo cardeal Dom Henrique, inquisidor geral do Santo Ofício entre 1539 e 1578. O Regimento de 1552 está dividido em 142 capítulos, agrupados em títulos: do promotor, dos notários, do meirinho, do alcaide dos cárceres, dos solicitadores, do porteiro da casa do despacho e dos procuradores. O documento não se ocupa «*das penas que hão de haver os culpados nos crimes de que se conhece no Santo Ofício*»².

O cardeal inquisidor, Dom Henrique ordenou a elaboração de um outro Regimento o qual foi aprovado por El-Rei Dom Sebastião por um alvará datado de Évora aos 15 de março do mesmo ano. Também este segundo código inquisitorial não se preocupava em estabelecer o degredo e as outras penas a serem aplicadas aos réus. O capítulo 23 anuncia algumas poucas penalidades, porém de maneira genérica: «*... o conselho poderá dispensar, comutar ou perdoar as penas e penitências postas pelos inquisidores assim de hábitos como de cárceres, degredo ou dinheiro e quaisquer outras, dando disso conta ao Inquisidor Geral e com informação dos inquisidores, sendo as tais penitências perpétuas, ou de tempo certo, porque nas arbitrárias dispensarão os inquisidores como é de costume as quais dispensações se não farão senão com grande consideração*»³. As penas não eram nomeadas segundo o tipo de crime cometido, porém as punições existiam e foram severas. Ao lado das galés, o degredo constituiu um castigo amplamente utilizado no tempo deste Regimento e podemos constatar através da leitura dos Autos da fé que elencam centenas de réus condenados com o banimento temporário⁴.

O Regimento de 1570 foi mantido até o ano de 1613, quando o inquisidor geral, Dom Pedro de Castilho assinou o terceiro código inquisitorial⁵. Este Regimento, como os anteriores, não especificava as penas pra os réus. Deixa em aberto «*como parecer aos inquisidores*

² Regimento da Santa Inquisição, de 3 de agosto de 1552. Cardeal Dom Henrique, in *Arquivo Histórico Português*, vol. V, números 1 e 2, jan/fev, 1907. Lisboa, Off. Typ. Calçada da cubra, 7, pp. 272-306. Ver também Rego, R. Os Regimentos da Inquisição, in *O último Regimento da Inquisição portuguesa*. Lisboa, Edições Excelsior, 1971, p. 20.

³ Regimento do Conselho Geral do Santo Ofício da Inquisição destes Reinos e senhorios de Portugal. Lisboa, 1 de março de 1570, in *Arquivo Histórico Português*, vol. IV, números 1 e 2, janeiro/fevereiro de 1906, pp. 412-417.

⁴ AN/TT (Arquivos Nacionais/Torre do Tombo). Inquisição de Coimbra, Évora e Lisboa, Conselho Geral do Santo Ofício, Livros 433, 434, 435.

⁵ *Regimento do Santo Ofício dos Reinos de Portugal recopilado por mandado do Ilustríssimo e Reverendíssimo senhor Dom Pedro de Castilho, bispo inquisidor geral e vice-Rei dos Reinos de Portugal*. Impresso na Inquisição de Lisboa por Pedro Grasbeeck, ano da encarnação do Senhor de 1613. Exemplar microfilmado consultado na Biblioteca Nacional de Lisboa.

e a condenação em outras penas e penitências que lhes parecer, regulando-as conforme a qualidade da pessoa do réu,⁶ culpas e indícios que contra ele houver segundo a disposição do direito »⁶.

Substituindo o código de 1613, o Regimento de 1640, ordenado pelo bispo Dom Francisco de Castro, inquisidor geral dos Conselhos de Estado de sua majestade, foi impresso no palácio dos Estaos, no largo do Rossio da cidade de Lisboa, local que serviu de sede da Inquisição durante muitos anos. É este o Regimento que melhor aprofundou as punições dos condenados segundo o tipo de delito, as circunstâncias pelas quais foi cometido, e o nível social do culpado e da vítima. O Livro III deste Regimento especifica detalhadamente as penas dos réus. Todos os crimes de interesse dos juizes inquisitoriais e suas respectivas punições são muito bem explicadas, inclusive os numerosos delitos punidos com o degredo para o Brasil⁷. Portanto é o Regimento de 1640 que sistematiza toda a experiência dos tribunais da fé existentes em Portugal. Nesta época a Inquisição encontra-se profundamente fortificada e o Regimento revela-se como uma suma jurídica monumental onde estão consignados os vários aspectos do direito penal como também os procedimentos específicos da Inquisição. Seu volume é cinco vezes maior que aquele do Regimento anterior. Trata-se de uma obra sólida que permanecerá em vigor 134 anos.

Enfim, no ano de 1774 foi elaborado o último Regimento do Santo Ofício em Portugal. Esta obra testemunha a centralização pombalina, imagem da nova situação política de Portugal. No seu prefácio, o cardeal da Cunha critica todos os inquisidores anteriores acusando-os de terem publicado os Regimentos sem a aprovação do rei⁸. Neste código continua mantido o degredo: os heréticos, os bigamos e os falsários deveriam ser banidos para o Brasil⁹.

6 Idem.

7 **Regimento do Santo Ofício da Inquisição dos Reynos de Portugal ordenado por mandado do Ilmo e Rmo senhor bispo Dom Francisco de Castro, inquisidor geral do Conselho de Estado de sua majestade**. Em Lisboa, nos Estaos, por Manoel da Sylva, 1640. Exemplar consultado na Biblioteca Nacional de Lisboa, sala geral.

8 Francisco Bethencourt, **História das Inquisições** : Portugal, Espanha e Itália, Lisboa, Circulo de Leitores, 1994, p. 41.

9 Regimento do Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal ordenado com o real beneplácido e régio auxílio pelo Eminentíssimo e Reverendíssimo senhor cardeal da Cunha, dos conselhos de estado e gabinete de sua Majestade e Inquisidor geral nestes Reinos e em todos os seus domínios, in **Documentos da História**, 2, « O último Regimento da Inquisição portuguesa », introdução e atualização de Raul Rego, edições Excelsior, Lisboa, 1971.

Cristãos-novos e Inquisição

Os cristãos-novos, os quais são acusados de criptojudaísmo, são aqueles que figuram com mais frequência nas listas dos auto-da-fé. Em número bem inferior são aqueles que delinqüiram contra a moral católica, também eles punidos com o degredo: bigamos, sodomitas, padres sedutores. Causa de desordem são também os feiticeiros, os visionários, os blasfemadores. Todos eles representam uma preocupação para o fortalecimento da unidade social, política e religiosa do Reino, defensor do seu catolicismo romano.

A vida cotidiana dos cristãos-novos era rigorosamente vigiada. Todos eram suspeitos de judaísmo. *"Em terras pequenas donde não se abre hua porta, nem se diz hua palavra que o não saiba toda a terra"*¹⁰, nada podia escapar aos olhos dos delatores. Do berço ao túmulo, tudo da vida doméstica e íntima, como da vida social era denunciado. Eram suspeitos de "heresia" todos aqueles que não se confessassem na época do Natal, da Páscoa e de Pentecostes. Os católicos leigos só podiam ter em suas casas a Bíblia, os salmos com o Breviário e o livro das Horas de Nossa Senhora, mas jamais em língua vulgar¹¹. Os cristãos-novos foram acusados de se mostrarem exteriormente como *"bons católicos de missa"*, mas de continuarem em suas casas, as escondidas, a *"sabatizar e observar os jejuns prescritos pelo judaísmo"*. Numerosos cristãos-novos, sobretudo os das gerações posteriores ao batismo forçado, absorveram o catolicismo assimilando os preceitos e as práticas da Igreja católica deixando diluir aos seus descendentes a "Lei de Moisés". Tanto os cristãos-novos criptojudaizantes quanto os cristãos-novos fiéis ao catolicismo foram presos pelo Santo Ofício e muitos deles foram condenados ao degredo para as terras brasileiras. O menor gesto que podia evocar um comportamento suspeito era motivo para os jogar nos cárceres das Inquisições de Lisboa, Coimbra e Évora. Encontrar em toda parte e durante um longo tempo os cristãos-novos que judaizavam foi um "estilo" típico do Santo Ofício português - afirma Francisco Bethencourt - que não se encontra nenhum equivalente nem com relação a Inquisição romana onde o judaísmo era um "delito" residual, nem com os tribunais espanhóis, onde a perse-

10 AN/TT (Arquivos Nacionais/Torre do Tombo), Inquisição, Conselho Geral, Papéis Avulsos, maço 2645, p. 114.

11 BNL (Biblioteca Nacional de Lisboa), Sala dos periódicos, cota J. 5543 B: "Monitório de D. Diogo da Silva", apud Mendes dos Remédios, "Os judeus portugueses perante a legislação inquisitorial", in *Biblos - Boletim da Biblioteca da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra*, vol. I, out.-nov., nos 10 e 11, 1925.

guição massiva dos judaizantes terminou no início do século XVI, mantido depois como um "crime" minoritário¹².

Para eliminar os judaizantes do solo português os inquisidores estabeleceram como regra geral a denúncia. A doutrina condenada era então classificada segundo a quantidade de sangue "judeu" que cada um trazia nas suas veias. Frequentemente nos processos inquisitoriais se encontra muita meticulosidade na classificação da pureza do sangue, como ilustram os exemplos seguintes: Brites Maria, "XN inteira"; Maria Gomes, "parte de XN"; Diogo Dias, "3/4 XN"; Alexandre Tavares, $\frac{1}{2}$ XN"; Simão Roiz, "1/3 XN"; Margarida de Souza, "1/4 XN"; João Fernandes, "1/8 XN"¹³.

O jesuíta António Vieira, com muita perplexidade para entender os abusos cometidos em relação a perseguição em bloco dos cristãos-novos, criticou severamente o procedimento das inquisições portuguesas. Ele acusou o Santo Ofício de prender "*muitas pessoas que não tinham do que lá chamam da Nação, mais que hum oitavo, ou décimo sexto... he certo sutileza nunca vista no mundo, oitavar os homens, e achar-lhes décimos sextos, e trigéssimos e trigéssimos segundos*". Padre Vieira perguntava aos inquisidores: "*o ar de Portugal faz os judeus?*"¹⁴.

Nas centenas de cerimônias dos autos-da-fé do Santo Ofício passaram milhares de homens e mulheres acusados de judaísmo. Como já evidenciamos, vários cristãos-novos foram degredados para o Brasil. Os acusados de judaísmo representam mais da metade de todos os réus punidos com o banimento para o território brasileiro, ou seja 52,7%. Entre eles, as mulheres constituem a maioria (65%). Nestas listas os cristãos-novos do sexo masculino banidos para o Brasil representam uma porcentagem inferior porque muito deles foram condenados à cumprirem trabalhos forçados nas galés, uma punição exclusivamente para os homens.

Ser degredado para alguma terra do "além-mar", particularmente o Brasil, significava atravessar o oceano e viver durante três, cinco ou dez anos, num mundo diferente e periférico. A Inquisição considerava o degredo para as terras brasileiras como uma pena a ser aplicada nos casos dos delitos mais graves, isto porque, para os inquisidores a vida na colônia devia ser um verdadeiro purgatório para o europeu. Punição rígida, mas pena transitória como o purgatório. Eis como os réus entendem o julgamento do tribunal. Se trata

12 Francisco Bethencourt, "A Inquisição", in Yvette Kace Centeno (org.), **Portugal: Mitos Revisitados**, Edições Salamandra, Lisboa, 1993, p. 104.

13 "XN" é a abreviação para Cristão-Novo, fórmula utilizada pelos notários do Santo Ofício.

14 AN/TT, Inquisição, Conselho Geral, Papéis Avulsos, maço 2645, p. 114.

agora de saber se o degredado é capaz de fazer bom uso deste purgatório imposto.

Os cristãos-novos degredados para o Brasil

Finalmente cada um dos cristãos-novos tem a sua história e através delas percebemos que a Inquisição condenava seus réus com penas de prisão, confisco dos bens, trabalhos forçados nas galés, degredo e morte pelo fogo. Nossos exemplos se referem unicamente aos cristãos-novos degredados para o Brasil.

"Poderoso bom Senhor, criador dos céus e da terra, minha alma por ti espera, eu como teu servo no serviço acabe ... Ó Alto Deus de Israel, grão Senhor de Abraão, pois ouvis a Daniel, ouvi Senhor minha oração". Eis a prece que conduziu o médico Baltazar Soares, 30 anos, aos cárceres da Inquisição. Filho de Diogo Dias Caldeirão, também médico, e Inês Soares, o réu foi acusado de rezar os salmos de Davi sem o *gloria Patris*. Baltazar, casado com Andresa Gomes, ficou durante 5 anos nas prisões do Santo Ofício antes de ser condenado no auto da fé do dia 9 de setembro de 1708, a 5 anos de degredo para o Brasil¹⁵. Toda oração sem o *"glória ao Pai, ao Filho e ao Espírito Santo"*, o conhecido *Gloria Patris*, revelava uma heterodoxia: o refuto da segunda pessoa da Trindade, Cristo, Deus e Messias.

Baltazar foi condenado por criptojudaísmo, no entanto, um cristão-novo não era necessariamente um judaizante, mas a lógica inquisitorial portuguesa era outra. Em cada um deles, os inquisidores viam um herético em potencial. O estilo do Santo Ofício não permitia nenhuma possibilidade aos cristãos-novos de saírem ilesos do tribunal. As denúncias, freqüentemente sem nenhuma prova, eram suficientes para conduzir um acusado à condenação.

A Inquisição de Évora tinha aprisionado vários membros da família Almeida, todos cristãos-novos da cidade de Pavia. Entre eles se encontrava uma certa Maria que foi denunciada por seu pai Pedro, seu irmão Antônio, suas irmãs Helena e Inês, todos presos nos cárceres do Santo Ofício. Maria de Almeida, 27 anos, era casada com o sapateiro Luís Vieira e por não declarar todas as suas culpas e por não dizer os nomes das pessoas as quais os inquisidores sabiam que ela tinha conhecimento, foi relaxada, no dia 7 de julho de 1644, à justiça secular. Consciente do risco de perder sua vida na fogueira inquisitorial, Maria pediu uma nova audiência onde *"confessou to-*

¹⁵ AN/TT, Inquisição de Évora, processo 4002: Baltazar Soares.

das suas culpas". No auto da fé do dia 21 de outubro de 1642, ela foi condenada à prisão e ao hábito penitencial, um *sambenito* com "insígnias de fogo". Os inquisidores condenaram-na ainda à uma pena de 6 anos de degredo para o Brasil. Antes de embarcar assinou o termo de segredo e foi para a prisão dos banidos onde aguardou um navio que pudesse transportá-la além-mar¹⁶.

Leonor Dias, nascida em Lisboa e domiciliada em Loulé, casada com o trabalhador agrícola Luís Gonçalves, foi presa em 1644. Acusada de judaísmo e heresia foi interrogada pelos inquisidores. Leonor negou todas as acusações. Os ministros da fé insistiram, mas a mulher continuou fiel nas suas declarações e conseqüentemente foi condenada à fogueira. Apavorada e aos prantos pediu uma outra audiência e, imediatamente, "*confessou completamente*" suas culpas. No auto da fé do dia 18 de novembro de 1646, a ré ouviu sua sentença: confiscação dos bens, abjuração pública da fé, prisão e *sambenito* "com insígnias de fogo" sem remissão. Como se não bastasse, foi ainda degredada por 7 anos para o Brasil¹⁷.

Maria Dias, 64 anos, viúva de Pedro Martins, acusada de judaísmo foi condenada pelo Tribunal de Évora no auto da fé do dia 9 de outubro de 1695 à 3 anos de banimento para o Brasil. Antes do veredicto definitivo, Maria foi considerada "*impenitente*" pois não havia confessado seus crimes. Aos 31 de maio de 1695, foi condenada à pena capital a qual foi comutada depois de suas declarações onde ela denunciou seu irmão Antônio Martins e sua tia Catarina Dias. Os ministros do Santo ofício extraíram suas culpas através dos processos de suas irmãs Maria Nunes e Inês Nunes, de sua filha Maria Rodrigues, de seu irmão Antônio Martins e de sua sobrinha Inês Gonçalves¹⁸. Sua família havia sido destroçada pelo Santo Ofício.

Em Portugal os suspeitos de judaísmo aumentavam continuamente. Não era suficiente punir os cristãos-novos uma só vez. O tempo passava e a Inquisição continuava ainda a procurar os heréticos. Uma vez punida a primeira geração, a segunda, a terceira ... a fonte continuava a jorrar impetuosamente. O estilo da Inquisição perpetuava o "*judaísmo em Portugal...*", afirmou o padre Vieira em uma carta dos primeiros anos da Restauração¹⁹. A condenação dos suspeitos de judaísmo crescia também com a prisão de todos aqueles que, uma vez reconciliados e aceitos no Grêmio e União da Igreja

16 AN/TT, Inquisição de Évora, processo 9172: Maria de Almeida.

17 AN/TT, Inquisição de Évora, processo 9799: Leonor Dias.

18 AN/TT, Inquisição de Évora, processo 5624: Maria Dias.

19 AN/TT, Inquisição, Conselho Geral, Papéis avulsos, maço 7, no 2645, p. 114.

ja, foram novamente encarcerados por reincidência. Denunciados e denunciadores, eram agora, os filhos, os sobrinhos e os irmãos caçulas que presos, admoestados, torturados e ameaçados de morte, delatavam seus pais, tios e irmãos os quais já conheciam muito bem os cárceres e os métodos inquisitoriais. Eles haviam outrora passado por estes suplícios.

Margarida Amada, natural de Montemor-o-Novo, tinha 15 anos na ocasião de seu aprisionamento no dia 18 de agosto de 1629. No auto da fé do dia 30 de junho de 1630, abjurou publicamente suas práticas judaicas e foi "*instruída nas coisas da fé católica*". A jovem Margarida ficou presa na cadeia do Santo Ofício durante um ano e precisamente no dia 2 de agosto de 1630, os inquisidores ordenaram que ela partisse "*em paz*". Bem mais tarde, em 1667, quando já estava casada há muito tempo com o vinhateiro Manuel Lopes, foi novamente acusada de judaísmo e levada para a prisão. Suas culpas haviam sido mencionadas no processo de seu próprio filho Martinho Lopes e "*por não confessar toda a verdade*", Margarida Amada foi conduzida para a casa dos tormentos onde os carrascos lhe arrancaram algumas denúncias. A sentença final foi publicada no auto da fé do dia 29 de setembro de 1670: "*3 anos de degredo para o Brasil, prisão de acordo com as decisões dos inquisidores, instruções nas coisas da fé, penas espirituais, penitencias e pagar todas as despesas do processo*"²⁰.

A cristã-nova Maria Gomes tinha 17 anos quando o Santo Ofício a condenou no dia primeiro de abril de 1629. Como punição, ela recebeu o conhecido sambenito e partiu para Monte-mor-o Novo, sua cidade de origem, para cumprir suas penas espirituais. Por ter refutado a vestir o hábito penitencial dentro da igreja local, foi novamente presa aos 21 de abril de 1630. Admoestada, prometeu obedecer aos inquisidores. Quarenta e quatro anos depois, precisamente no dia 6 de setembro de 1674, quando já se encontrava viúva do sapateiro Domingos Rodrigues, nossa Maria Gomes foi novamente encarcerada. Entre seus inúmeros denunciadores se encontrava seu sobrinho José Mendes, soldado da vila de Estremoz, o qual estava, também ele, preso na mesma prisão. Por "*reincidência no judaísmo*", no auto da fé do dia 28 de março de 1683, Maria foi condenada à 2 anos de degredo para o Brasil. Além do banimento, nossa reincidente, recebeu "*penas espirituais e instruções nas coisas da fé*". Maria Gomes, como sua mãe Brásia Estevens, tinha um pitoresco apelido: "*a Cavala*"²¹.

20 AN/TT, Inquisição de Évora, processo 8937: Margarida Amada.

21 AN/TT, Inquisição de Évora, processo 4586: Maria Gomes, "a Cavala".

Ana de Ávila, cristã nova, filha do mercador Antônio Gomes e Maria Henriques foi condenada pela Inquisição de Lisboa no dia 31 de março de 1669. Nesta ocasião ela recebeu unicamente algumas penas espirituais. Mais tarde, aos 14 de junho 1682, foi presa pela Inquisição de Évora que a acusou de reincidência. Ana de Ávila foi denunciada pelos irmãos que se encontravam encarcerados na Inquisição de Sevilha onde a comunidade portuguesa era muito representativa. Na realidade "a quarta parte dos habitantes do lugar eram de origem portuguesa" e "em algumas ruas falava-se mais o português que a língua local"²². Acusada de "guardar os sábados", de comer pão ázimo, de fazer "jejuns do mês de setembro e da Rainha Esther" e de abster-se de certos alimentos, Ana, que nesta época era solteira e tinha 35 anos, foi condenada a 4 anos de degredo para o Brasil. Além do mais, pagou 40.000 réis para as despesas do Santo Ofício²³.

Violante Pires Castro foi acusada pelo seu filho Rodrigo, suas sobrinhas Isabel Rosa e Catarina Rodrigues, e seu cunhado Pedro Fernandes. Conduzida à casa das torturas, Violante, 60 anos, foi amarrada com cordas e levantada até ao teto. Desesperada, a mulher denunciou seu filho e seu marido²⁴.

Eram os cristãos novos judaizantes? Ou católicos sinceramente convertidos?

Para os inquisidores o fato de que os cristãos-novos se mostrarem exteriormente como "bons católicos" era somente uma astúcia utilizada para camuflar suas verdadeiras identidades. Padre Antônio Vieira tinha razão de acusar os inquisidores de condenarem injustamente os cristãos-novos? Sem dúvida que os criptojudaizantes existiam na sociedade portuguesa durante a repressão inquisitorial e, por praticarem a "Lei de Moisés" preservando os costumes e tradições seculares dos seus ancestrais, eles foram punidos. O fato de serem condenados uma segunda vez por "reincidência no judaísmo" é um indício que muitos cristãos-novos continuavam a praticar os preceitos do judaísmo, mesmo se disfarçado nos comportamentos cristãos.

No entanto, a maioria dos processos inquisitoriais dos cristãos-novos degredados para o Brasil registram com clareza que a prática católica estava fortemente presente nas suas confissões e comportamentos cotidianos. Eis alguns exemplos: Ana Rodrigues

22 Manoel Seravim de Faria, Notícias de Portugal, apud Lúcio de Azevedo, **História dos Cristãos-Novos portugueses**. Lisboa, 1921, p. 205.

23 AN/TT, Inquisição de Évora, processo 11077: Ana de Ávila.

24 AN/TT, Inquisição de Évora, processo 11065: Violante Pires Castro.

foi acusada de judaísmo; segundo os cálculos dos inquisidores, ela era "3/4 cristã-nova". Ana era casada com o soldado Antônio Coelho e tinha 23 anos quando os ministros da Inquisição de Lisboa condenaram-na a 3 anos de banimento para o Brasil. Depois do auto da fé ela partiu para o Limoeiro, a célebre prisão dos degredados, onde sofreu muitas privações "sofrendo na sua alma a grande desolação de não poder receber o sacramento da comunhão". Ela implorou "pelas cinco chagas de Cristo Nosso Senhor" a autorização de receber os "santíssimos sacramentos". Durante a quaresma de 1.665, os inquisidores concederam-na permissão de confessar-se e de comungar. Ana Rodrigues foi acusada de "guardar os sábados e de não comer carne de porco como fazem os judeus", mas ela continuou a defender sua fé católica afirmando com grande devoção que acreditava em tudo o que a Igreja católica ensina a seus fiéis²⁵.

Mariana Ferreira, 60 anos, foi denunciada por seu marido Fernão Martins Serrano, cristão-novo, negociante de uma loja em Lisboa. Acusada e presa por judaísmo, Mariana foi levada para os cárceres do Santo ofício no dia 4 de janeiro de 1683. Entre várias acusações, ela foi condenada por não comer carne de porco e de coelho. Aos 26 de novembro de 1684, recebeu a sentença de 7 anos de degredo para o Brasil. Alguns dias depois, o meirinho da Inquisição a conduziu para a prisão do Limoeiro onde ela, imediatamente, pediu um padre para receber o sacramento da confissão. A ré acusada de seguir as leis mosáicas, usava "uma medalha de Nossa Senhora do Pilar e uma pequena cruz de prata" que foram confiscadas pelo tesoureiro inquisitorial Felipe Barbosa. Apesar de todas as acusações, a penitente continuava a afirmar que era uma boa católica e, de fato, os padres do Santo Ofício confirmaram que ela estava "suficientemente instruída sobre os mistérios da nossa santa fé". Mariana foi condenada por ser "1/4 cristã-nova"²⁶.

Fernando de Morales Penso, 25 anos, solteiro, nascido e domiciliado em Lisboa, filho de Fernão Rodrigues Penso, "homem de negócios", foi preso pelo Santo Ofício. Por aceitar suas culpas e mostrar-se profundamente arrependido, ele foi reconciliado e recebido no Grêmio e União da Santa Madre Igreja. Compareceu no auto da fé do dia 5 de agosto de 1683 onde "abjurou suas culpas heréticas" e foi condenado ao "hábito penitencial perpétuo sem remissão" acompanhado de degredo de 5 anos para o Brasil. Os inquisidores ordenaram que tão logo desembarcasse no Brasil enviasse à Mesa do Santo Ofício de Lisboa

25 AN/TT, Inquisição de Lisboa, processo 11019: Ana Rodrigues.

26 AN/TT, Inquisição de Lisboa, processo 8414: Mariana Ferreira.

uma certidão comprovando sua chegada e que: “*não saia do Brasil sem se acabar o tempo de seu degredo*”. Fazendo juramento sobre os santos Evangelhos, ele prometeu que “*no lugar, villa ou cidade em que morar no dito Estado do Brasil e que na Igreja que for sua freguesia, assistirá aos domingos e dias santos, a missa da terça e pregação quando houver, com seu hábito penitencial que sempre trará sobre suas vestiduras*”. Fernão partiu e, ainda em alto mar, no navio Diligente, no dia 29 de outubro de 1683, escreveu esta carta aos inquisidores de Lisboa “... *é precisamente necessário para descargo de minha consciência dizer a V. S. que desde a hora em que recebi o batismo até o presente tempo, jamais deixei de ser verdadeiro católico, nunca nenhuma imaginação me passou de deixar a Ley de Nosso Senhor Jesus Cristo em que fui muito bem educado, e assim declaro a V. S. que tudo que no Santo Ofício depus nas minhas confissões, de mim e contra meus próximos foi falso, e confessei o que não havia feito com o temor da morte e salvar a vida...*”²⁷. Na última página de seu processo, encontra-se registrado, além da confirmação de seu degredo para o Brasil, um bilhete que certifica duas outras condenações de banimento para as terras brasílicas: Ana Vaz e Suzana Andrade.

Uma lista de pessoas que receberam suas sentenças no auto da fé realizado no terreiro do Paço de Lisboa, no dia 5 de agosto de 1683, revela outras informações sobre estas duas mulheres: Ana Vaz, solteira, filha de Gonçalo Viegas, agricultor de Albufeira, mesmo se reconciliada no auto da fé celebrado em Évora no dia 21 de setembro 1672, foi encarcerada uma segunda vez por culpas de judaísmo. Suzana de Andrade, cristã-nova classificada como hipócrita, falsa, enganadora, convicta e culpada pelo crime de fingir ter visões e revelações divinas para ter reputação de santa²⁸. Neste mesmo auto da fé do dia 5 de agosto de 1683, além de Fernando, Ana e Suzana, três outras pessoas foram condenadas à 5 anos de degredo para o Brasil: Francisco Manuel Delgado, 43 anos, cristão-novo reconciliado; Maria de Souza, 40 anos, feiticeira e Catarina de Tomar, 30 anos, “3/4 XN”²⁹.

27 AN/TT. Inquisição de Lisboa, processo 6307: Fernão (ou Fernando) de Moraes Penso.

28 Livro das pessoas que foram sentenciadas pela Inquisição, Cod. 886 (K VII 30), fl. 78-81 v, apud Virgínia Rau e Maria Fernanda Gomes da Silva (org.), “Os manuscritos do Arquivo da Casa do Cadaval respeitantes ao Brasil”, *Acta Universitatis Conimbrigensis*, vol. I, por ordem da Universidade, 1956, p. 270.

29 AN/TT, Conselho Geral do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, Livro 435.

Uma vez ilustrado os diferentes tipos de cristãos novos banidos para o Brasil, devo afirmar que é muito difícil saber até que ponto todas estas confissões foram sinceras. É evidente que nestes interrogatórios massacrantes, o entendimento dos prisioneiros era completamente perturbado pelos métodos dos inquisidores. Após as inúmeras sessões de questionamentos e torturas eles não compreendiam mais nada. A consciência de ter traído sua religião, o desejo de salvar sua vida e a de seus familiares, o remorso de ter denunciado parentes e amigos, o desconforto das prisões, a fadiga... tudo confundia suas mentes. "As várias gerações passadas no catolicismo - afirma Anita Novinsky - se não tornou os cristãos-novos bons católicos, também não conseguiu fazer deles, na maior parte das vezes, bons judeus (...) é considerado judeu pelos cristãos e cristão pelos judeus (...) o cristão-novo cria suas próprias defesas contra um mundo onde ele não se encontra. É antes de tudo um cristão-novo"³⁰.

Nosso último caso trata-se de um interessante exemplo que elucida o procedimento do embarque e da entrega dos degredados às autoridades no Brasil:

Escolástica de São Bento e sua mãe Maria Cordeira foram presas e condenadas pela Inquisição de Coimbra. Levadas ao Santo Ofício por Manuel de Abreu Bacelar, Escolástica chegou ao cárcere elegantemente vestida. Ela trazia consigo "*uma lembrança de ouro, umas fivelas de prata, umas luvas de renda preta com sua franjinha de prata, umas pérolas de pescoço falsas e duas agulhetas de prata*". Na prisão, depois de várias admoestações, declarou-se seguidora da lei de Moisés juntamente com outras pessoas, as quais nomeou uma a uma. Os inquisidores decidiram que Escolástica de São Bento era uma cristã nova judaizante, portanto, uma "*herética e apóstata da santa fé católica*" e merecia a sentença da excomunhão maior com o confisco de todos os seus bens destinados ao Fisco da Câmara. Por ter seguido o conselho de confessar todas as suas faltas com sinais de arrependimento e pedindo perdão aos juizes inquisitoriais, a ré foi recebida no "*Grémio e União da Santa Madre Igreja*". Confessou-se culpada abjurando seus "*erros heréticos*"³¹.

30 Anita Novinsky. *Cristãos-Novos na Bahia*, São Paulo, Editora Perspectiva, 1972, pp. 160-161.

31 AN/TT, Inquisição de Coimbra, processo 1725: Escolástica de São Bento.

Maria Cordeira, a mãe de Escolástica, 53 anos, foi condenada pelas mesmas faltas e ambas partiram para o Brasil para cumprir seus degredos. Mãe e filha tinham sido denunciadas pelo sobrinho e primo Antônio da Gama, alfaiate domiciliado em Aviz. Antônio tinha 30 anos quando o Santo ofício o prendeu no dia 2 de setembro de 1714. Acusado de judaísmo ele reconheceu suas faltas mas logo em seguida ficou completamente louco e foi impossível fazê-lo repetir suas confissões.

Depois de embarcadas e de ter atravessado o "grande mar oceano", elas chegaram à São Salvador da Bahia de Todos os Santos e foram entregues à João Calmon, comissário do Santo Ofício que, no dia 3 de julho de 1719, escreveu aos inquisidores portugueses confirmando a chegada das penitentes judaizantes: *"Do tribunal do Santo Ofício da Inquisição de Coimbra, vieram remetidas para esta cidade da Bahia, pelos navios do Porto que aqui portaram; Escolástica de São Bento, filha de Francisco Rodrigues, tecelão, natural de Aviz e moradora na cidade de Coimbra, com três anos de degredo para o Brasil (...). Chegou também Maria Cordeira, viúva de Francisco Rodrigues, o Sapé de alcunha, tecelão, natural de Aviz e residente em Coimbra"*. Maria Cordeira foi também condenada *"com outros três anos de degredo para o Brasil"*. As duas mulheres, mãe e filha, foram embarcadas no navio Nossa Senhora do Vale e São Lourenço cujo capitão era Manuel Cardoso Meirelles³².

Baltazar, Violante, Fernando, Escolástica são exemplos dos nossos cristãos novos degredados. Todos eles, homens ou mulheres, nobres ou « peões », iletrados ou cultos, estimula o historiador à se interrogar sobre as numerosas pistas abertas no decorrer de suas pesquisas. De suas descobertas emergem todas as espécies de problemas como por exemplo o retorno à Portugal ou a inserção do banido no mundo do trabalho colonial? Estudar os processos de todos estes banidos significa deparar-se com a possibilidade de trazer aos nossos dias a vida doméstica e social do cristão-novo do século XVII. É como estar diante de um cofre aberto que revela os segredos e as angustias dos réus do Santo Ofício. Se uma primeira leitura destes documentos permite descobrir os pensamentos que animaram as autoridades inquisitoriais, uma leitura mais aprofundada faz aparecer o sentimento escondido dos condenados. Toda essa documentação nos permite compreender o comportamento dos homens e mulheres desta época; nos autoriza a penetrar na rotina

³² Idem.

da vida familiar fragmentada dos nossos cristãos-novos. Dominados pelo medo, eles foram todos submetidos a uma profunda degradação de suas vidas pessoais cujo termo, para muitos, foi o degredo para uma terra distante, punição que funcionava como mecanismo de exclusão social e de purificação de suas almas.